



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PSOL

Of. n. 1/2016

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Ao Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal
Ricardo Lewandowski
Praça dos Três Poderes – Brasília/DF
CEP 70175-900

Assunto: Pedido de afastamento do Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,

Dirigimo-nos novamente a Vossa Excelência em razão da gravidade da situação que perdura na Câmara dos Deputados. A forma pela qual o presidente Eduardo Cunha tem interferido nos trabalhos daquela Casa vai contra os princípios que devem reger a administração da *res publica*.

Seguimos defendendo que os Poderes da República precisam agir conjuntamente para garantir o funcionamento democrático de todas as instituições desenhadas pela Lei Maior. Por conseguinte, urge o zelo pelo adequado exercício dos cargos, contendo abusos de autoridade ou barrando decisões desarrazoadas.

Com o espírito de contribuir com os trabalhos do Supremo Tribunal Federal, relatamos, abaixo, as três situações mais recentes que revelam que a presidência da Câmara dos Deputados continua sendo exercida para benefício privado, autoproteção em investigações e usufrutos inconstitucionais. São procedimentos e atitudes do atual presidente da Câmara dos Deputados, deputado Eduardo Cunha (denunciado pelo Ministério Público Federal a esta Corte pelas suspeitas de cometimento dos crimes de corrupção, ocultação de bens e lavagem de dinheiro), que, a nosso juízo, **ferem severamente a Carta Magna e a dinâmica republicana.**

Elas reforçam a justa demanda da Procuradoria Geral da República (PGR) pela suspensão do mandato do deputado e seu consequente afastamento da presidência da Câmara dos Deputados.

1. DOS DOCUMENTOS E VÍDEOS QUE COMPROVAM DECLARAÇÕES FALSAS DO REPRESENTADO NA CPI DA PETROBRÁS

Na sessão de oitiva do deputado Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12 de março de 2015, ao ser questionado pela deputada Clarissa Garotinho se, de acordo com o noticiado pela coluna *Radar On-line*, havia se encontrado com o réu condenado na Operação Lava-Jato, Fernando Soares, vulgo Fernando Baiano, Cunha afirmou, aludindo ao fato de algum desses encontros ter se dado em sua residência: “Com relação ao Sr. Fernando Baiano, informação da Coluna Radar, da revista Veja, eu a desmenti completamente naquele momento. Não procede. Ela não é verdadeira. E expressei claramente aqui que eu tenho escritórios, inclusive na Rádio Melodia, onde V.Exa. já foi muito. E é na entrada do condomínio da minha casa, na Avenida das Américas, 5777. E tenho na Avenida Nilo Peçanha, 50”, conforme se afere das notas taquigráficas anexas (página 103 do Anexo 1).

Porém, o deputado Eduardo Cunha parece ter faltado com a verdade em sua resposta à CPI, conforme se afere do Termo de Declarações nº 03 de Fernando Soares junto ao Ministério Público Federal (página 6 do Anexo 2), de 10 de setembro de 2015:

QUE ainda no segundo semestre de 2010 o depoente esteve com EDUARDO CUNHA, na casa dele, na Barra da Tijuca, no Condomínio Park Palace; que no referido condomínio há uma câmera logo que se chega, apontada para quem está dentro do veículo; QUE após anotar a placa, se questionava qual seria o destino e então era feita ligação pelo funcionário da guarita para a casa de EDUARDO CUNHA, pedindo autorização para entrar; QUE havia todo o procedimento de, ao menos aparentemente, estar sendo registrado; QUE questionado qual veículo estava se valendo, respondeu que na época era uma Range Rover; QUE questionado onde é a casa dele, respondeu que entrando pela portaria principal do condomínio, virando à esquerda, acredita que seja a quarta casa da rua, sendo uma casa amarela, com alguns detalhes branco; QUE é uma casa de dois andares, sendo uma casa aparentemente espaçosa; QUE na casa de EDUARDO CUNHA, ao adentrar, o escritório onde se reunia com ele ficava na primeira porta do lado esquerdo, razão pela qual não teve muito contato com o restante da residência.

De acordo com este Termo de Declarações, essa reunião teve a finalidade de informar ao Sr. Eduardo Cunha que as pressões realizadas por Fernando Soares, inclusive utilizando seu nome, com sua autorização, como forma de receber o dinheiro de Júlio Camargo, não estavam surtindo efeito. Ainda segundo o Termo de Declarações, Cunha dissera que como estava no auge da campanha eleitoral, não teria como gastar tempo com este assunto, tendo ficado de pensar em algo, e voltaria a falar com o Fernando Baiano, como de fato o fez.

Adicionalmente, é importante frisar que excertos de vídeos do suprarreferido depoimento foram disponibilizados no site: <http://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/em-sua-delacao-baiano-desmente-o-que-cunha-disse-cpi-veja-os-videos.html>.

2. DAS CINCO NOVAS CONTAS DE EDUARDO CUNHA NO EXTERIOR

De acordo com o jornal *Folha de São Paulo*, dois empresários da Carioca Engenharia afirmaram ter pago propina ao atual presidente da Câmara em, pelo menos, cinco contas mantidas no exterior, e até então desconhecidas pelas autoridades brasileiras. De acordo com os depoimentos "as transferências eram propina para Cunha com o objetivo de obter a liberação de verbas do fundo de investimentos do FGTS para o projeto do Porto Maravilha, no Rio, do qual a Carioca Engenharia obteve concessão em consórcio com as construtoras Odebrecht e OAS".

Segundo a matéria divulgada pelo jornal *Folha de São Paulo* em 30 de janeiro de 2016 (Anexo 3):

As transferências informadas à PGR totalizam US\$ 3,9 milhões entre 2011 e 2014, saindo de contas na Suíça dos delatores para cinco contas no exterior que eles afirmam terem sido indicadas pelo próprio Cunha. "Em geral, seu filho [Ricardo Pernambuco Júnior] se reunia com Eduardo Cunha para saber em qual conta deveria ser feita a transferência", disse Ricardo Pernambuco em seu depoimento, prestado em 30 de setembro e ainda sob sigilo. "Todos os pagamentos feitos a Eduardo Cunha foram no exterior", afirmou. As contas que receberam propinas foram as seguintes, segundo os empresários: Korngut Baruch no Israel Discount Bank (sede em Israel), Esteban García no Merrill Lynch (EUA), Penbur Holdings no BSI (Suíça), Lastal Group no Julius Bär (Suíça) e outra Lastal Group no Banque Heritage (Suíça).

Para além de novas denúncias de reiteração de corrupção passiva atribuídas ao presidente da Câmara, os novos depoimentos trazem novas provas sobre a existência de mais cinco contas no exterior em seu nome, mas não declaradas por ele.

3. DAS NOVAS INTERFERÊNCIAS NOS TRABALHOS DO CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Logo após a sessão solene de abertura dos trabalhos do Congresso Nacional, o Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, no exercício da presidência, publicou decisão anulando, pela segunda vez, os atos praticados pelos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no escopo da Representação em face do atual presidente Eduardo Cunha.

A Decisão, assinada no dia 22 de dezembro de 2015, foi entregue e publicizada pelo Primeiro Vice-Presidente apenas no dia 2 de fevereiro de 2016. Ademais, a notificação ocorreu apenas após às 16h, impossibilitando, assim, a convocação do Conselho de Ética por conta da realização de sessão ordinária e da exigência regimental do prazo de 24h para a convocação do mesmo. É de conhecimento público que o deputado Waldir Maranhão integra o grupo político que dá sustentação ao atual Presidente da Câmara (Anexo 4). Ou seja, sua imparcialidade ao decidir, neste caso, revela-se absolutamente inexistente.

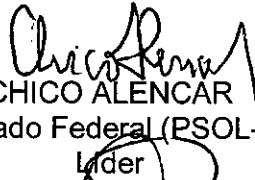
Ademais, os membros do Conselho de Ética, diferente do que ocorre nas comissões da Câmara, exercem mandato justamente para se preservar sua composição de influências externas. O Conselho precisa de autonomia e independência no desempenho de seus trabalhos, subordinando-se apenas às normas legais que o regem - nunca à Mesa ou à Presidência da Câmara dos Deputados. A relação hierárquica entre esses órgãos é, ou deveria ser, horizontal, e não vertical, vez que o Conselho detém a competência para julgar, inclusive, os membros da Mesa Diretora. Dessa forma, não é condizente com os princípios democráticos que a Presidência de um órgão possa anular monocraticamente atos de seu próprio colegiado julgador.


Não se pode falar em cerceamento de defesa no caso em questão. O processo havia vencido apenas a fase objetiva de admissibilidade, e, mesmo assim, o representado

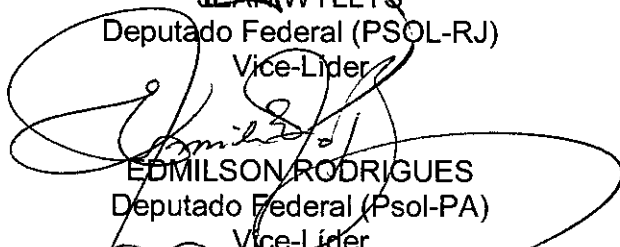
pode se manifestar em todas as oportunidades. Fica evidente, portanto, a interferência do Presidente da Câmara no andamento da representação oferecida contra si.

Por essas razões, somadas a todas as outras que já expusemos em outra oportunidade a essa Suprema Corte, estamos certos de que o Deputado Federal Eduardo Cunha não deve continuar ocupando a cadeira de presidente da Câmara dos Deputados. O número sempre crescente de acusações graves, somado ao grande poder que a função de Presidente da Câmara dos Deputados proporciona, mostram que a manutenção de Cunha na Presidência e no exercício do mandato, tendo em vista a enorme influência que exerce sobre um grande grupo de parlamentares, impede que o interesse público predomine nos trabalhos daquela Casa.

Atenciosamente,


CHICO ALENCAR
Deputado Federal (PSOL-RJ)
Líder


JEAN WYLLYS
Deputado Federal (PSOL-RJ)
Vice-Líder

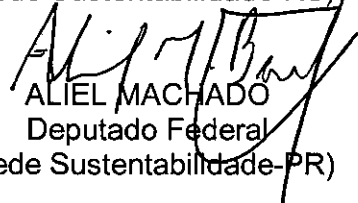

EDMILSON RODRIGUES
Deputado Federal (Psol-PA)
Vice-Líder


GLAUBER BRAGA
Deputado Federal (PSOL-RJ)


IVAN VALENTE
Deputado Federal (PSOL-SP)


ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal
(Rede Sustentabilidade-RJ)

JOÃO DERLI
Deputado Federal
(Rede Sustentabilidade-RS)


ALIEL MACHADO
Deputado Federal
(Rede Sustentabilidade-PR)

ELIZIANE GAMA
Deputado Federal
(Rede Sustentabilidade-MA)


(Deputada PR/RJ)